

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o artigo 71, da Lei Complementar n.º 166/2012.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O artigo 71 da Lei Complementar nº 166/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Compõem o Conselho Deliberativo do IPMA 03 (três) membros, servidores efetivo do município, sendo:

01 (um) representante do Executivo e seu respectivo suplente;

01 (um) representante do Legislativo e seu respectivo suplente;

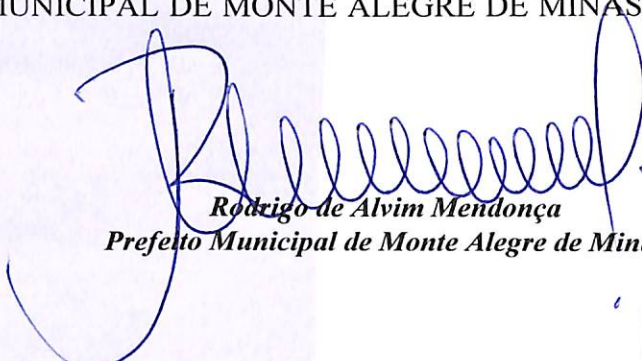
01 (um) representante dos segurados e seu respectivo suplente;

Parágrafo Único -Os representantes do executivo e do Legislativo, bem como seus suplentes serão designados pelos chefes dos poderes respectivos, e o representante dos segurados, serão indicados pelo sindicato dos servidores Público Municipal, garantida a participação de Servidores Inativos.”.

Art.2.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPMA.

Art.3.º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

14 / 02 / 2025

Nydele D. Neta.

Matrícula: 3122